Docusign Envelope ID: 4B4908CB-51FB-8E47-8289-18AC9491852A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO CARTÃO DE COMPRA SUPPLIER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 50.988.212/0001-05
("Fundo")

REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 26 de novembro de 2026, às 10h00 (dez horas), de forma remota, sob a coordenação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.969, de 21 de fevereiro de 2002.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A presente Assembleia foi dispensada de convocação, na forma da regulamentação aplicável, em virtude da presença do único cotista do Fundo, titular de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotista").

3. MESA: Presidente Sra. Helena Siqueira Gioia e Secretário Sr. André Nogueira.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) As Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025;

(ii) A liquidação do Fundo, considerando a inexistência de direitos creditórios na carteira do Fundo, utilizando-se os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável, inclusive para a amortização total das Cotas do Fundo;

(iii) A autorização para que a Administradora adote todas as medidas necessárias no sentido de refletir os interesses do Cotista, conforme as correspondentes deliberações tomadas na presente Assembleia.

5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Cotista, titular da totalidade das Cotas em circulação, deliberou, sem ressalvas, por:

Docusign Envelope ID: 4B4908CB-51FB-8E47-8289-18AC9491852A

(i) **APROVAR** as Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, indicadas no Anexo III desta ata;

(ii) **APROVAR** a liquidação do Fundo, que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2026 ("**Data do Encerramento**"), sendo certo que o pagamento do resgate se dará pelo valor de abertura das Cotas Subordinadas na Data do Encerramento, calculado nos termos do Regulamento do Fundo, uma vez que as Cotas Seniores do Fundo já foram integralmente resgatadas anteriormente à presente data.

A Administradora declara que, na presente data, o Fundo não possui direitos creditórios, ativos financeiros relevantes, processos judiciais, arbitrais ou administrativos conhecidos, contingências materiais, obrigações pendentes perante terceiros ou passivos relevantes, exceto aqueles refletidos nas demonstrações financeiras do Fundo e aqueles previstos, provisionados para fins da presente liquidação ou aqueles indicados no Anexo II.

O Cotista reconhece que os processos descritos no Anexo II decorrem de obrigações, operações ou relações jurídicas atribuíveis ao Fundo, figurando a Administradora em tais demandas exclusivamente na qualidade de administradora fiduciária e representante legal do Fundo, não sendo tal participação, por si só, suficiente para caracterizar responsabilidade própria da Administradora, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé, erro grosseiro ou descumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis. Ademais, o Cotista reconhece que, em razão da recompra dos direitos creditórios, passou a ser o único responsável por tais processos e por todas as obrigações, contingências, custos e eventuais condenações deles decorrentes, inclusive aquelas originadas antes da data da recompra, ressalvadas as hipóteses de responsabilização da Administradora por dolo, má-fé, erro grosseiro ou descumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis e, consequentemente, a possibilidade de direito de regresso pelos Cotistas nesses cenários.

Nos termos do parágrafo 6º do artigo 126, da Resolução CVM 175, a Administradora, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da presente data, protocolará na CVM esta Ata, com o plano de liquidação antecipada, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Após a efetiva liquidação do Fundo, conforme dispõe o artigo 129 da Resolução CVM 175, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo na CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, para tanto encaminhando à CVM uma cópia: **(i)** desta ata,

Docusign Envelope ID: 4B4908CB-51FB-8E47-8289-18AC9491852A

que aprovou a liquidação do Fundo; e **(ii)** do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total das Cotas.

Uma vez confirmada a liquidação antecipada do Fundo, a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos disponíveis para a conta corrente do Fundo.

Para fins de esclarecimento, os recursos líquidos serão destinados, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento, da seguinte forma: **(a)** o pagamento de despesas e encargos devidos pelo Fundo e/ou a serem pagos pelo Fundo (incluindo a remuneração dos prestadores de serviço), inclusive aqueles relacionados ao processo de liquidação antecipada, conforme previsto no Regulamento e nesta Assembleia; e **(b)** o pagamento integral do resgate das Cotas Subordinadas.

O montante suficiente para o pagamento das despesas de encerramento é estimado, na presente data, no valor de R$ 153.907,59 (cento e cinquenta e três mil novecentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme descrição detalhada constante do **Anexo I** à presente Ata. A Administradora informou ao Cotista, ainda, que contratará auditoria independente para auditar o encerramento do Fundo, sendo certo que o pagamento já foi realizado. Cumpre destacar que as despesas ordinárias serão pagas de forma pro rata.

Adicionalmente, todas as despesas relacionadas à liquidação antecipada ora aprovada pelo Cotista, estimadas na forma do parágrafo acima, serão suportadas pelo Fundo, conforme dispõe o artigo 117, inciso XI, da Resolução CVM 175.

Ainda, caso os recursos provisionados não sejam suficientes, as despesas razoáveis e previamente aprovadas pelo Cotista, eventualmente incorridas com a efetivação dos atos descritos nesta Ata e que superem as reservas do Fundo e a estimativa indicada acima, bem como os custos decorrentes de quaisquer direitos e obrigações relativos ao processo de liquidação do Fundo, deverão ser pagos pelo Cotista, mediante notificação por escrito da Administradora com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

O Cotista declara ainda, condicionado à conclusão dos procedimentos descritos acima e observados os termos ora estabelecidos, em especial o pagamento do resgate integral das Cotas do Fundo em circulação, em moeda corrente nacional, dar a mais ampla, plena e irrevogável quitação ao Fundo e à Administradora exclusivamente em

Docusign Envelope ID: 4B4908CB-51FB-8E47-8289-18AC9491852A

relação ao pagamento do resgate integral das Cotas, declarando não ter quaisquer valores adicionais a receber do Fundo nesse sentido, excetuadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé, erro grosseiro ou descumprimento da legislação ou regulamentação aplicáveis. Igualmente, a Administradora, em nome do Fundo, declara não haver quaisquer valores adicionais, presentes ou futuros, a serem pagos pelo Cotista ao Fundo.

Após o pagamento integral dos respectivos resgates das Cotas em circulação ao Cotista, a Administradora lavrará o termo de encerramento da liquidação, ocasião em que o auditor independente do Fundo deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido do Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar, nas notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo, análise quanto aos valores dos resgates terem sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

A Administradora declara, ainda, ter realizado as diligências razoavelmente necessárias para verificar a inexistência de ativos e passivos materiais não contabilizados anteriormente à liquidação do Fundo.

Finalmente, após o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a baixa de sua inscrição no CNPJ perante a Receita Federal do Brasil, extinguindo assim o Fundo para todos os fins de direito.

(iii) **AUTORIZAR** a Administradora a adotar todas as medidas necessárias no sentido de refletir o interesse do Cotista, conforme as deliberações desta Assembleia, para tanto podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que sejam necessários ao fiel, integral e tempestivo cumprimento das deliberações ora aprovadas.

As deliberações e aprovações acima referidas restringem-se à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Cotista e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos ou privilégios do Cotista previstos no Regulamento e/ou nos demais documentos da operação, nem como dispensa do cumprimento, pelo Fundo e/ou pela Administradora, de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Docusign Envelope ID: 4B4908CB-51FB-8E47-8289-18AC9491852A

6. ASSINATURA DIGITAL: Os signatários reconhecem como válida e eficaz a assinatura desta ata por meio eletrônico, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, presumindo-se verdadeiras as assinaturas em relação aos signatários quando utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente, após ter computado o voto do Cotista, titular da totalidade das Cotas em circulação, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2026.

Assinado por:
Helena Siqueira Gioia
269F2FE66B6F4DF...

Helena Siqueira Gioia
Presidente

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2026 | 11:15:33 PST
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
F89D7C0F74A54D6...

André Nogueira
Secretário

DocuSigned by
Lucas Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2026 | 12:43:16 PST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
[illegible]

DocuSigned by
André Nogueira
Assinado por: ANDRE PHELIPE NOGUEIRA SAMPAIO:14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 27/11/2026 | 11:15:38 PST
O: ICP-Brasil, OU: presencial
C: BR
F89D7C0F74A54D6...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora